

UM BREVE HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Professor Especialista Antonio Max Ferreira da Costa

(Ciências da Religião-UERN; Psicopedagogia-UCB/RJ; Mestrado Psicologia-UFRN)

RESUMO

O trabalho pretende discutir o trajeto do Ensino Religioso na história da educação brasileira, iniciando-se pelo período colonial, imperial, republicano e pelas constituições até a idade contemporânea com a nova LDB 9.475 de 22 de julho de 1997, onde o Ensino Religioso é pensado como sendo uma disciplina curricular obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental, vedadas quaisquer formas de proselitismo, ou seja, o Ensino Religioso deve respeitar a pluralidade cultural e religiosa do cidadão e o fenômeno religioso enquanto objeto de estudo desse saber é investigado de forma científica, tendo em vista que esse saber será oferecido nas escolas com ônus para o poder público.

Palavras – Chaves: Ensino Religioso – Educação – LDB – Fenômeno Religioso.

AS DIVERSAS FASES DO ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO DO BRASIL

O presente capítulo inicia-se com um panorama sucinto dos períodos ou fases da história do Ensino Religioso no Brasil, perpassando desde o período colonial até a Lei de diretrizes e bases da educação nacional Nº 9.475/97, que trata o Ensino Religioso como área do conhecimento, com metodologia específica horários pré-estabelecidos em sala de aula, conteúdos, avaliação, objeto de investigação e professores especializados.

O Ensino Religioso no Período Colonial

No período colonial brasileiro a educação estava alicerçada entre três esferas institucionais que eram: a Escola, a Igreja e a Sociedade política/econômica. Nesta fase os colonizadores queriam de qualquer forma impor suas idéias européias, enquadrando assim, as pessoas aos valores sociais que eles defendiam como sendo bom para a sociedade, nesse período o Ensino Religioso se fundia e confundia com a corte.

Parafraseando, a autora Ribeiro (1998), ressalta-se que tudo passa pela questão do Ensino Religioso, como forma de evangelização para os escravos, ou seja, o papel do Ensino Religioso, da Igreja e da Educação era catequizar, uma vez que, esse era o acordo ente o Papa e a Coroa Portuguesa.

A educação pública nesse período deveria ser gratuita, laica e para todos, mas é bem verdade que neste momento o Ensino Religioso se liga ao pensamento

ideológico do Estado, que consistia em a burguesia tomar o lugar da hierarquia religiosa, e a educação passaria a ser pensada como ideal da classe dominante, com seus interesses e valores.

Ainda nesse período, a escola e o educador sofrem com um projeto amplo e unitário, que visava apenas dominar os negros e os índios para só assim se tornarem pertencentes à fé cristã, e cuja administração ficava a cargo do Estado e da Igreja, que os leva a concluir que:

A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja. Dessa forma, a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que se faz na Escola é o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana.
(PCN: ER, 2004:13)

Este fato demonstra muito bem que o projeto dos colonizadores portugueses era verdadeiramente conquistar os gentios à fé católica, para só assim mantê-los em um estado de submissão aos objetivos da coroa português, uma vez que se sabe que os jesuítas desembarcaram juntamente com os colonizadores portugueses, para aqui impor sua religião convertendo todos ao cristianismo.

O Ensino Religioso no Brasil Império

O Ensino Religioso no período imperial não mudou muito de figura, tudo porque a Religião Católica Romana era a religião oficial do Império e o Ensino Religioso passaram a ser acobertado e submetido à Metrópole como aparelho ideológico, já que nessa época a Igreja era dona de um vasto patrimônio econômico e cultural e não conflitava com a corte, isso sem falar que a mesma trabalhava com a educação, mesmo sendo papel do Estado. Vale salientar ainda que a Igreja nesse período tinha lá seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana.

Nessa fase imperial o Ensino Religioso continuava ainda sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes subalternas.

O Ensino Religioso no Período Republicano

No período republicano o Ensino da Religião Católica Romana passa por uma crise, pois um novo regime que surgiu em 1891 pede a separação do Estado e da Igreja. A partir desse fato, passa a vigorar a seguinte expressão: “Será leigo o Ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino” (PCN: ER, 2004. p. 14)

Essa foi à primeira redação da primeira Constituição da República a orientar a Educação Brasileira. Tal enunciado quer mostrar que o Ensino Religioso só poderia ou deveria ser ministrado apenas em alguns estabelecimentos específicos, como por exemplo nas escolas de cunho religioso e não mais naquelas mantidas pelo Poder Público. Essa linha de pensamento foi influenciada pelos ideais da liberdade religiosa regida pelo princípio da laicidade do Estado, segundo a concepção francesa. É o que consta do discurso de grande número de parlamentares que atuaram na Assembléia Constituinte e na implantação do novo regime. Posteriormente, pela liderança dos pioneiros da educação nova, a partir dos anos 30, essa idéia é intensificada.

Com o texto declarando que o ensino será laico, acontece uma grande discussão em torno do assunto, diante da possibilidade de se excluir o ensino religioso no texto da Constituição de 1891, regendo a laicidade. A Igreja católica romana ainda continuava com sua atuação voltada para a prática proselitista da catequização dentro das escolas públicas brasileiras, essa fase se prolonga em todo percurso da história da educação brasileira, precisamente até os 400 anos da história.

Um fato que merece ser apontado é o surgimento da reforma Francisco Campos, que trouxe a possibilidade de se pensar no Ensino Religioso como sendo admitido em caráter facultativo, através do decreto de 30 de abril de 1931 e na Constituição de 1934 ele passa a ser assegurado no artigo 153 que diz:

O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Essa expressão facultativa permanece nas demais constituições até os dias atuais, vejam a redação do Ensino Religioso nas Constituições.

O Ensino Religioso, de maneira facultativa constituirá disciplina das normas das escolas públicas de ensino fundamental.

Pequeno Histórico do ER nas Leis do Brasil

AS CONSTITUIÇÕES do Brasil assim apresentam o Ensino Religioso
1824: "CONSTITUIÇÃO DO IMPERADOR"

Art. 5 – "A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, se forma alguma exterior de templo".

1ª CONSTITUIÇÃO DO BRASIL REPÚBLICA: 1891

Art.72 Parágrafo 3º - "Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto...

...Parágrafo 6º - Será leigo o Ensino Ministrado nos Estabelecimentos públicos.

Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo..."

1934 – CONSTITUIÇÃO DE 1934

Art. 153 – "O ENSINO RELIGIOSO será de freqüência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais".

CONSTITUIÇÃO DE 1937

Art. 133 – "O ER poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de freqüência compulsória por parte dos alunos".

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946

Art. 168 Parágrafo 5º - “O ER constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável”.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1967

IV – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio...”.

CONSTITUIÇÃO DE 1969: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

V – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio...”.

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Art. 210 - §.1º - “O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”

Durante muito tempo o ER teve o objetivo de catequizar, fazer seguidores de uma religião ou de evangelizar com a LDB Nacional 9394/96, modificada pela Lei 9375/97, o ER enfoca seu estudo a compreensão do Fenômeno Religioso que se constata a partir do convívio social do educando, veja o quadro como as concepções de ER em cada LDB na história da educação brasileira.

O ENSINO RELIGIOSO NAS LEIS DE ENSINO A PARTIR DAS CONCEPÇÕES DE RELIGIÃO (RELIGIO)			
Concepção	REELIGERE = re-escolher	RELIGARE = religar	RELEGERE = re-ler
Finalidade	Fazer seguidores	Tornar as pessoas mais religiosas	Reler o fenômeno religioso
Entendimento do ER	Religião = catequese/doutrinação	Ética = vivência de Valores	Área do conhecimento
Enfoque centrado em	Uma verdade	Religiosidade	Fenômeno religioso
Caracterização	Evangelização	Pastoral	Conhecimento
Tratamento didático	1º Conteúdos 2º Recursos	1º Conteúdos 2º Dinâmicas 3º Celebração	1º Caracterização do aluno 2º Objetivo da série 3º Encaminhamentos para a avaliação da aprendizagem 4º Blocos de conteúdos
Metodologia	Trabalho com texto	Ver Julgar	Observação

	sagrado e/ou doutrinação	Agir celebrar	Reflexão Informação
Aprendizagem	Memorização	Gestos concretos em: vivência de valores Atitudes de vida	Convívio social Relação Culturas e Tradições Religiosas
Conhecimento Veiculado	Saber em si (informação sobre religião)	Saber em relação (visão antropológica da religiosidade)	Saber de si (entendimento do fenômeno religioso que se constata a partir do convívio social)
LDBEN	4.024/61	5.692/71	9.394/96

A nova concepção do ER veicula um conhecimento específico e um objetivo próprio a ser seguido. Esse conhecimento objetiva conhecer os fundamentos do fenômeno religioso no cotidiano da vida para compreender a busca transcendente e o sentido da existência humana, oferecendo ao educando critérios de segurança ao exercício responsável de valores universais para a construção da cidadania, lembrando que o fenômeno religioso se estrutura da bipolarização, cultura e tradição religiosa, visto que cada cultura tem no seu substrato o religioso e que toda tradição religiosa se estrutura numa cultura, caderno temático nº 2000.

REFERÊNCIAS

CARNIATO, Maria Inês. **Superar temores e construir sonhos**. Diálogo-Revista de Ensino Religioso, São Paulo, (___), n.31, p. 28-31, Agosto, 2003.

CARVALHO, Maria Aparecida de. CAMPOS, Maria Regina Machado de. **A Educação nas Constituições Brasileiras: 1934, 1937, 1946, 1969, 1988**. Campinas, SP: Pontes, 1991.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2001.

CHAVES, Marco Antônio. **Projeto de Pesquisa: guia prático de monografia**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Wak, 2002.

CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **O Ensino Religioso no Cenário da Educação Brasileira: aspectos históricos e sócio-político-cultural**. São Paulo: CNBB, 2007.

DA SILVA, Valmor (org). **Ensino Religioso: educação centrada na vida: subsídios para formação de professores**. São Paulo, 2004.

FERREIRA, Liliana Soares. **Educação e História**. 2. ed. Revisada e ampliada. Ijuí, UNIJUL, 2001.

FERREIRA, Rosilda Arruda. Pesquisa **Científica nas Ciências Sociais**: caracterização e procedimentos. Recife: (___), 1998, p. 109,119.

FIGUEREDO, Anísia de Paulo. **Ensino Religioso**: perspectivas pedagógicas. Petrópolis-RJ: Vozes, 1994.

FORUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Religioso. São Paulo: AM, 1997.

_____. **Capacitação para um novo milênio**. Cadernos de estudo n. 1. Curso de Ensino Religioso. Ed. Própria, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MENEGHETT, Rosa Gitana Krob; WASCHONICZ, Lílian Anna. **Ensino Religioso e Sua Relação Pedagógica**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos, **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

LUCK, Heloísa. **Pedagogia Interdisciplinar**: fundamentos teórico-metodológicos. Petrópolis – RJ: Vozes, 1994.

PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso**: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. A organização escolar no contexto da consolidação do modelo agrário-exportador dependente. In: _____. **História da Educação Brasileira**: a organização escolar. 15. Ed. Campinas – SP: Autores associados, 1988.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº 9.394, de 20.12.1996. Natal: Unidade Setorial de Planejamento/SECD, 1998.

SENA, Luiza (org.). **Ensino Religioso e Formação de Docente**: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006.

WICKERT, Tarcísio Alfonso (orgs.). **Formação de Docentes e Ensino Religioso no Brasil**: tempos, espaços e lugares. Blumenau: Edifurb, 2008.